

DESPACHO 0099214/GAPRE

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de solicitação de autorização para repactuação do Contrato Administrativo nº 017/2022 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, celebrado com a empresa Maranhata Serviços Eireli, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do edifício-sede, anexos e outras dependências deste Tribunal, vigente até a data de 30/08/2025; bem como do pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2025.

A presente demanda tem por escopo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se subsumindo à hipótese prevista no art. 65, inciso II, *alínea d*, da Lei nº 8.666/93, que rege a presente contratação, tendo em vista a variação dos componentes dos custos do Contrato, justificada pelo advento da Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho sob o nº MA000098/2025.

O processo foi devidamente instruído, contendo: I) minuta do instrumento de Apostilamento (0096998); II) informação da UNFIN atestando a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a demanda e apresentando a respectiva dotação orçamentária (0098429); III) Parecer Jurídico n.º 58/2025 atestando a legalidade do procedimento e os limites concretos da repactuação, concluindo pela alteração, através de Apostilamento, do valor anual do Contrato de R\$ 961.810,08 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez reais e oito centavos) para R\$ 1.025.489,64 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo a um valor mensal de R\$ 85.457,47 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), bem como pelo pagamento retroativo de R\$ 24.942,42 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), considerando que a Convenção Coletiva é retroativa a 01 de janeiro de 2025; IV) Parecer nº 362/2025 da UCINT, concluindo pela realização da repactuação contratual, nos limites anteriormente identificados.

Assim, atendidos os requisitos legais e especialmente com supedâneo nas manifestações da COLIC e da UCINT, que concluem pela legalidade da repactuação e do pagamento retroativo, aprovo a Minuta de Apostilamento que instrui os autos e **AUTORIZO** a repactuação do Contrato Administrativo nº 017/2022 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, bem como o pagamento retroativo, tudo nos exatos termos identificados nas manifestações da COLIC, da UNFIN e da UCINT, cujas fundamentações adoto na íntegra, **condicionada à atualização da comprovação de total regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.**

Encaminhem-se os autos à COLIC para as providências legais cabíveis.

Dê-se ciência à SEGER e à SEGES, para conhecimento e acompanhamento.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Itapary Brandão, Presidente do Tribunal**, em 18/07/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099214** e o código CRC **94B43822**.

Referência: Processo nº 23.001018

SEI nº 0099214